



PROCESSO Nº : 24.867-3/2020
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
INTERESSADO : GONÇALO MARTINS DE OLIVEIRA
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à transferência, a pedido, à inatividade, mediante reserva remunerada, com proventos integrais, concedida ao Sr. Gonçalo Martins de Oliveira, patente de sub-tenente LC 541, "N-003", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pelas certidões de vida funcional e de tempo de serviço militar juntados aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato Administrativo 9.284/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 17/9/2020; fundamentado no art. 42, § 1º, da Constituição Federal e art. 144 da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inciso II e 147, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar 555/2014, combinado com o artigo 24-F do Decreto-Lei 667/1969, com redação dada pela Lei 13.954/2019.

3. Após o saneamento das irregularidades apontadas, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022¹, e sugerindo conclusivamente, o registro do Ato 9.284/2020.

1 Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.549/2022, do Procurador, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato 9.284/2020, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

